
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

CAPITULO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar criado por meio da Lei nº. 1.471/96, alterada pela Lei nº. 2.053/09, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I** - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II** - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV** - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas dos Programas de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V** - participar na elaboração, juntamente com nutricionista, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI** - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VII** - sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VIII - apreciar e votar anualmente o plano de ação dos Programas de Alimentação Escolar a ser apresentado pela Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), setor da Merenda Escolar;

IX- receber, para as devidas providências, comunicação de ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente;

X- estimular a investigação e a divulgação, para a comunidade escolar, do estado nutricional insuficiente;

XI- zelar, por meio de ações de orientação e fiscalização, e com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;

XII- fazer recomendações e sugestões para o aperfeiçoamento do PNAE.

Parágrafo Único. As irregularidades apuradas pelo CAE serão comunicadas formalmente à Secretaria de Educação do Município, ao FNDE e, quando for o caso, ao Ministério Público.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, da mesma categoria representada.

§ 2º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, admitida recondução por igual período.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembléia geral, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença dos membros;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações recebidas;

VII - conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - mandar anotar os precedentes regimentos para solução de casos análogos;

XIV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelas assembleias do CAE.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada com prévio conhecimento da respectiva ata;

V - desempenhar as funções para as quais forem designados;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando for o caso;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI – justificar, por escrito, suas faltas à reunião do CAE;

XII – registrar, mediante assinatura em livro próprio, sua presença nas reuniões;

XIII – solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir;

XIV – propor a realização de reuniões extraordinárias;

XV – propor alterações no Regimento Interno.

Art. 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30(trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário eleito pelo Conselho, dentre seus membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sala dos conselhos, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 – As reuniões serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente, e com a presença de pelo menos metade de seus membros;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 12 – Na reunião ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos Programas de Alimentação Escolar, apresentada pelo Município.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 – O expediente se destina à assinatura do livro de presença, à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Art. 17 – Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em plenário.

Art. 18 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 5º deste Regimento.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 21 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando o braço os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO III DAS DECISÕES

Art. 24 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 25 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º – As atas serão subscritas pelo redator.

§ 4º - A votação da ata da reunião anterior deverá ficar registrada na ata seguinte.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das atividades que requerem recursos materiais, técnicos e financeiros, poderá contar com o apoio da administração pública ou privada.

Art. 28 – Este Regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 29 – Os casos Omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados mediante deliberação dos membros do CAE.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNÍCIPIO DE JUAZEIRO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez (13.04.2010).

Presidente do CAE